



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 85/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045172/2022-43

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Alexandre de Ávila	CPF/CNPJ: 541.103.196-68	
Endereço: Rua Bernardo Aroeira, nº 195	Bairro: Centro	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-000
Telefone: (34) 9 9940-0016	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Cruzes, lugar Rancho Alegre	Área Total (ha): 476,1875
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.886	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-D88B.54B5.17C6.4CF8.AFC8.8097.B9E4.E707	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un
	5,6900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	326594	7852375
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2022Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 65 árvores isoladas nativas vivas em 5,6900 hectares no interior da Fazenda Três Cruzes, lugar Rancho Alegre - Mat.: 28.886, localizada no município de Ibiá/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 65 árvores isoladas nativas vivas em 5,6900 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas uma espécie identificada com nome científico *Machaerium sp.* e nome comum jacarandá. Contudo, existem espécies do gênero *Machaerium* que são ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Além disso, existem três indivíduos na planilha de árvores a serem suprimidas com os números 57, 58 e 65 que não foram identificadas com nome comum e nome científico.

Além do exposto, não foi possível identificar se a localização das árvores solicitadas para o corte estão dentro ou fora de APP e Reserva Legal. Pois, não foi apresentado no âmbito do processo o arquivo digital vetorial georreferenciado da localização das árvores e na planta topográfica planimétrica em formato PDF também não informa a localização da árvores, apenas informa a área de intervenção. Assim, não é possível identificar se área de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte está correta ou superestimada, interferindo diretamente no limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): Nº 15 - *Machaerium sp.* - jacarandá. Além das árvores com os números 57, 58 e 65 não identificadas.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 620,14 (seiscientos e vinte reais e quatorze centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401208332848, na data de 22/09/2022.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 4.823,56 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), por meio do DAE nº 2901208335195 na data de 22/09/2022, referente ao volume de 78,8014 m³ de lenha de floresta nativa e 96,3468 m³ de madeira de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 65 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,6900 ha, localizada na propriedade Fazenda Três Cruzes, lugar Rancho Alegre - Mat.: 28.886, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 5.013,06 (cinco mil treze reais e seis centavos), por meio do DAE nº 1501208336639, na data de 22/09/2022, referente ao volume de 78,8014 m³ de lenha de floresta nativa e 96,3468 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55454272** e o código CRC **09994260**.